

**RELATÓRIO ANUAL DE  
ATIVIDADES  
2018**



*Handwritten signature*

# 1. INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

## CRIAÇÃO DA ENTIDADE

A Lei Complementar nº 932, de 3 de outubro de 2017, instituiu o regime de previdência complementar para os servidores do Governo do Distrito Federal – GDF, titulares de cargos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional. O regime passa a ser aplicado, automaticamente, aos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Distrito Federal, que entrarem em exercício no serviço público a partir da data de aprovação, pelo órgão federal fiscalizador do regime de previdência complementar fechado, a Superintendência de Previdência Complementar – PREVIC, dos instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento dos respectivos planos de benefícios.

A Portaria Conjunta do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF e Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG-DF nº 53, de 9 de outubro de 2017, constitui Comissão Especial com o propósito de adotar as providências e medidas administrativas e gerenciais necessárias à instituição da DF-PREVICOM e autoriza o Iprev/DF a contribuir com suporte técnico para a elaboração dos instrumentos técnicos e jurídicos necessários ao funcionamento do plano de benefícios da Fundação.

Os instrumentos jurídicos são representados pelo Decreto do Governo do Distrito Federal que cria a DF-PREVICOM, bem como o estatuto da Fundação, os Convênios de Adesão entre a Fundação e Patrocinadores e o regulamento dos planos de benefícios e seus estudos complementares, os quais devem ser submetidos e aprovados pela PREVIC.

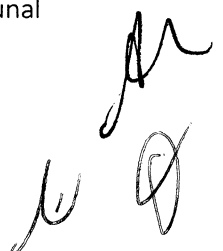
Após análise da viabilidade de criação da Entidade pela Comissão Especial, o Governo do Distrito Federal editou o Decreto nº 39.001, de 24 de abril de 2018, criando a DF-PREVICOM.

## APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Após a criação formal da Entidade por meio do Decreto nº 39.001/2018, a Comissão Especial foi responsável pela elaboração do Estatuto da Entidade, o qual estabelece as suas normas gerais de organização, funcionamento e administração, e deve, em cumprimento ao Art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, contar com a aprovação do órgão regulador e fiscalizador do sistema, a PREVIC.

A Comissão Especial baseou o Estatuto da Entidade no modelo recomendado pela própria PREVIC para entidades semelhantes, porém, adaptando-o às especificidades da Lei Complementar nº 932/2017 e ao caráter público dos patrocinadores da DF-PREVICOM.

Segundo a Portaria MF/PREVIC/DITEC nº 527, de 8 de novembro de 2016, que estabelece os requisitos para apreciação do Estatuto, é da competência dos próprios patrocinadores a aprovação inicial e proposta do documento e, dessa forma, o texto elaborado pela Comissão Especial foi analisado por todos os patrocinadores previstos no Art. 2º inciso I da Lei Complementar nº 932/2017, quais sejam, os órgãos do Poder Executivo, representados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, suas autarquias e fundações, da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, bem como o Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located in the bottom right corner of the page.

Os pareceres e manifestações dos órgãos patrocinadores e o texto consolidado do Estatuto foram encaminhados à PREVIC e resultaram na publicação da Portaria PREVIC nº 884, de 17 de setembro de 2018, que aprovou o estatuto e autorizou o funcionamento da DF-PREVICOM como entidade fechada de previdência complementar, estabelecendo o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo de suas atividades.

## **2. CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE: CONSELHOS E DIRETORIA-EXECUTIVA**

Obtida a autorização da PREVIC para seu funcionamento, a Comissão Especial tratou da Edição do Decreto do Governador do Distrito Federal com a nomeação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme previsto no Art. 42 da Lei Complementar nº 932/2017. Conforme previsão do dispositivo, na primeira investidura dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da DF- PREVICOM, o Governador do Distrito Federal, como maior patrocinador, deve indicar os membros que devem integrá-los em caráter provisório. Tal mandato tem duração de 2 anos, durante os quais será realizada eleição direta para que os participantes e assistidos elejam seus representantes e os patrocinadores indiquem seus representantes. Adicionalmente, cabe aos primeiros membros do Conselho Deliberativo designar os membros da Diretoria Executiva, os quais têm mandato de três anos.

Para elaboração do Decreto, a Comissão Especial oficiou os órgãos do Governo do Distrito Federal de forma a obter a designação dos membros, resultando na edição dos Decretos do Governador do Distrito Federal de 18 de outubro de 2018, com a nomeação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da DF-PREVICOM.

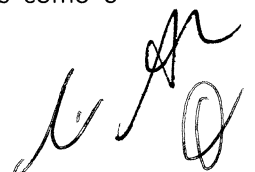
O Conselho Deliberativo realizou sua primeira reunião ordinária, marcando o início do efetivo funcionamento da DF-PREVICOM, em 22 de outubro de 2018. Na ocasião, deu-se a posse dos membros do Conselho Deliberativo ali presentes, com a eleição do Presidente do Colegiado, o Sr. Adler Anaximandro de Cruz e Alves, e nomeou-se a Diretoria Executiva da Entidade, com base no § 1º do Art. 32 da Lei Complementar nº 932/2017 e no inciso XI do Art. 40 do Estatuto da DF-PREVICOM. Foram eleitos pelo Colegiado a Sra. Regina Célia Dias, para os cargos de Diretora-Presidente e Diretora de Investimentos, cumulativamente, e Daniel Vicente Evaldt da Silva para os cargos de Diretor de Administração e Diretor de Segurança.

### GOVERNANÇA

Após a nomeação e instalação do Conselho Deliberativo e do corpo diretor da Entidade em 22 de outubro de 2018, a Diretoria Executiva deu início à constituição da DF-PREVICOM como pessoa jurídica, por meio de registro de seu estatuto no Cartório do 2º Ofício de registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54.

Em seguida, procedeu-se ao registro da Entidade junto ao órgão regulador e fiscalizador, o que define o cumprimento do prazo estabelecido pela Portaria PREVIC nº 884/2017, para o início das atividades da Fundação, registrado pela Superintendência como dia 22 de outubro de 2018, data da primeira reunião do Conselho Deliberativo. A DF-PREVICOM encontra-se registrada no Cadastro de Entidades e Planos – CADPREVIC sob número 0484-4.

Adicionalmente, procedeu-se à habilitação dos Dirigentes junto à PREVIC, conforme requerido pela Instrução nº 6, de 29 de maio de 2017. As habilitações da Diretoria Executiva foram homologadas pela PREVIC, assim como a habilitação da Diretora de Investimentos como o



Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, para atuar na gestão de investimentos da Entidade nos termos exigidos pelo órgão supervisor.

Ainda em dezembro de 2018, foi requerida a Inscrição Distrital junto à Secretaria de Estado de Fazenda do DF.

### **3. O PLANO DE BENEFÍCIOS**

Para que o regime de previdência complementar entre em vigor para os servidores do Distrito Federal, o regulamento do plano de benefícios a ser oferecido pela DF-PREVICOM deve ser aprovado pela PREVIC. Entre os requisitos para que a Superintendência analise o pleito, é necessário submeter a minuta do documento juntamente com o parecer favorável e a manifestação de concordância e ciência dos patrocinadores, além da aprovação do órgão estatutário competente da própria Entidade, o Conselho Deliberativo.

Dessa forma, considerando-se as vantagens econômicas e fiscais e de sustentabilidade do sistema previdenciário decorrentes da tempestiva implementação do regime, a Comissão Especial, no uso das atribuições definidas na sua Portaria de criação, elaborou a proposta de regulamento do Plano e submeteu-a aos patrocinadores no período que precedeu à instituição da Entidade. A minuta de documento foi apreciada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, a pedido da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, que representa o Poder Executivo como patrocinador, pela Câmara Legislativa, Tribunal de Contas do Distrito Federal e Defensoria Pública do Distrito Federal.

Além da manifestação dos patrocinadores, é necessário que o documento seja acompanhado do estudo de viabilidade do plano e nota técnica atuarial, documentos esses também elaborados pela Comissão Especial.

Por fim, o Regulamento deve contar com a aprovação do Conselho Deliberativo da própria DF-PREVICOM. Após a sua constituição formal, a Diretoria Executiva aprovou o Regulamento por meio da Nota Técnica DIREX/DF-PREVICOM/nº 01/2018, a qual foi apresentada ao Conselho Deliberativo em sua 2ª Reunião Ordinária, de 14 de novembro de 2018, tendo sido aprovada por meio da Resolução nº 05 do Conselho Deliberativo.

Obtidas as aprovações necessárias, o Regulamento foi encaminhado à PREVIC em novembro de 2018.

O Plano de Benefícios, intitulado Plano DF-PREVIDÊNCIA, consiste de plano de contribuição definida puro, em linha com o previsto na Lei Complementar nº 932/2017, o que significa que os benefícios previdenciários oferecidos serão determinados pelo saldo de conta individual dos participantes no momento da sua concessão. Os benefícios previstos no plano são a Aposentadoria Programada, a Aposentadoria por Invalidez, a Pensão Por Morte e o Benefício de Longevidade (opcional). Há a possibilidade de contratação de seguradora para a concessão de cobertura adicional nas hipóteses de invalidez, morte ou sobrevivência, entendida como a longevidade por período maior do que a duração do saldo de conta.

A adesão ao plano é automática para os novos servidores do Distrito Federal que tomem posse após a aprovação do regulamento pela PREVIC e da vigência do Convênio de Adesão do seu patrocinador, que também deverá ser homologado pelo órgão fiscalizador, e que adicionalmente tenham remuneração acima do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. A esses servidores é assegurada a possibilidade de desistência do plano no prazo de até 90 dias, com restituição dos valores recolhidos. Servidores antigos podem optar pela migração do Regime Próprio de Previdência - RPPS para o Regime Complementar - RPC no prazo de até 360 dias a partir de sua vigência.



Os servidores antigos que não façam a opção de migração para o RPC, ou qualquer servidor que tenha remuneração abaixo do teto do RGPS poderá aderir ao Plano DF-PREVIDÊNCIA na qualidade de Participante Individual, sem contrapartida do patrocinador, determinando nominalmente em formulário próprio o seu salário de participação.

As contribuições do patrocinador serão iguais às do participante, até o limite de 8,5% do seu salário de participação (diferença entre a remuneração total e o teto do RGPS), conforme Lei Complementar 932/2017. O Regulamento estabelece como limite inferior 4,5% da remuneração, com incrementos de 0,5%, até o limite superior de 8,5%. Os participantes podem fazer contribuições (esporádicas ou regulares) acima de 8,5% do seu salário de participação, mas sem contrapartida do patrocinador. Quando o participante não fizer opção por percentual, presume-se 8,5%, assegurando-se o direito à alteração.

Quanto à destinação das contribuições, a DF-PREVICOM elaborará um Plano de Custeio anual contendo os níveis, os limites e os fluxos das contribuições destinadas ao Plano, inclusive da parcela a ser destinada à cobertura das despesas administrativas, os limites que poderão ser destinados à reserva de longevidade e à Cobertura Adicional (seguro de benefício de risco). As receitas do Plano serão convertidas em cotas, cujo valor será apurado mediante a divisão do total dos recursos garantidores, em moeda corrente, pelo número de cotas existentes. Cada participante será titular de uma conta individual, constituída pelas cotas existentes em seu nome na Reserva do Participante. A Reserva do Participante terá duas contas principais, a Conta Participante e Conta Patrocinador. As informações da sua reserva, inclusive sua rentabilidade, serão fornecidas aos participantes por meio de extrato mensal.

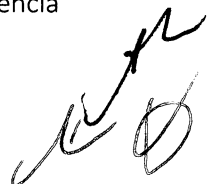
O Regulamento trata ainda dos Institutos, quais sejam: Benefício Proporcional Diferido - BPD, para aqueles que se desvinculem do plano e venham a receber o seu saldo de conta no momento da concessão da aposentadoria pelo RPPS; o Auto patrocínio, para aqueles que vierem a perder o vínculo funcional ou parte de sua remuneração, e optem por permanecer no Plano arcando com suas contribuições a as do patrocinador; a Portabilidade, e o Resgate.

#### CONVÊNIOS DE ADESÃO

Segundo a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, a formalização da condição de patrocinador de um plano de benefício dar-se-á mediante convênio de adesão a ser celebrado entre o patrocinador e a entidade fechada, mediante prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador.

Desta forma, a Comissão Especial em um primeiro momento, e após a constituição, a própria DF-PREVICOM, realizaram gestões junto aos patrocinadores para a aprovação e assinatura dos Convênios de Adesão, os quais forma submetidos à PREVIC por meio do sistema próprio para esse tipo de tramitação, o CADPREVIC. Apenas a Defensoria Pública do Distrito Federal ainda não havia assinado o Convênio de Adesão no encerramento de 2018, embora já tivesse emitido Parecer favorável por ocasião da apreciação do Regulamento e Convênio.

Embora a PREVIC exija que a apreciação dos Convênios de Adesão seja precedida de sua assinatura pelas partes, é importante salientar que pode haver exigências da Superintendência



que requeiram uma nota assinatura do documento, e este apenas terá validade após a autorização final daquele órgão.

#### **4. GESTÃO ADMINISTRATIVA**

##### SEDE PROVISÓRIA

Conforme autoriza o artigo 10 do Decreto nº 39.001/2018, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF prestará apoio administrativo necessário às atividades da DF-PREVICOM, até sua adequada estruturação.

Desta maneira, o Gabinete da SEPLAG disponibilizou a sala 600 do Anexo do Palácio do Buriti para sediar, provisoriamente, a entidade. Porém, dificuldades operacionais, em especial, para obtenção de mobiliário adequado, impediram a DF-PREVICOM de se instalar no anexo do Buriti, tendo sido disponibilizada a sala 6B da Escola de Governo do DF, localizada à SGO, Quadra 01, Lote 01.

Paralelamente, a Diretoria-Executiva iniciou processo para realização de chamamento público para locação de sala comercial própria para a futura sede da DF-PREVICOM.

##### INSTALAÇÃO FÍSICA INICIAL

A sede provisória da DF-PREVICOM, localizada na EGOV, possui aproximadamente, 25m<sup>2</sup>. Foram disponibilizados pela SEPLAG computadores, impressora, mesas e cadeiras para até 6 pessoas, além de material de expediente.

A SEPLAG também disponibilizou rede lógica, servidor de rede, telefone e e-mail institucional. Os procedimentos para aquisição de mobiliário, material de expediente e equipamentos de TI deverão ser iniciados tão logo haja definição do local da sede definitiva da DF-PREVICOM.

##### TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Conforme preconiza o artigo 61 do Estatuto da DF-PREVICOM, a Fundação deverá priorizar o uso do meio eletrônico em seus processos organizacionais e de trabalho. Nesta linha, ainda em novembro de 2018, a entidade elaborou, com recursos internos, uma primeira versão de seu website e o disponibilizou no domínio [www.dfprevicom.com.br](http://www.dfprevicom.com.br).

No mês de dezembro, também, a DF-PREVICOM deu ampla publicidade a procedimento de *Request For Proposal* (RFP), com a finalidade de avaliar soluções tecnológicas para gestão de suas operações previdenciárias.

A RFP resultou em 4 propostas que estão sendo avaliadas pela Diretoria-Executiva.

##### GESTÃO DE PESSOAL

Em novembro de 2019, o Conselho Deliberativo da Fundação aprovou a estrutura de cargos em comissão para funcionamento inicial da entidade, disponível no site da DF-PREVICOM.



A Diretoria-Executiva necessitou aguardar o recebimento de seu aporte inicial (artigo 40 da Lei Complementar nº 932/2017) para realizar as contratações.

Após o recebimento da primeira parte do aporte, a Diretoria-Executiva abriu processo seletivo, com ampla divulgação, e recebeu currículos para os cargos de contabilista, assessoria de contratos e gerência de operações de previdência.

Após avaliação de currículos e realização de entrevistas, os respectivos profissionais foram contratados e deram início à estruturação do setor financeiro, do setor de benefícios e do setor de licitações e contratos da DF-PREVICOM, fundamental para que a mesma iniciasse sua operação.

## 5. GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Conforme autorização do artigo 40 da LC nº 932/2017, o Poder Executivo promoveria um aporte de R\$20.000.000,00 à DF-PREVICOM, como antecipação de contribuição, para o funcionamento inicial dessa entidade.

O parágrafo primeiro do referido artigo autorizou que o mesmo fosse realizado em 2 parcelas, sendo a primeira de R\$5.000.000,00, a ser repassada em até 60 dias após a instituição da DF-PREVICOM e a segunda no exercício financeiro seguinte.

Deste modo, a Secretaria de Planejamento logrou realizar a primeira parcela do aporte na data de 21/12/2019. Com os recursos devidamente aportados, a entidade pôde realizar o pagamento de suas despesas iniciais.

Ressalta-se que os gastos com a implantação da DF-PREVICOM, consoante ao § 2º do artigo 23, da Resolução do CNPC nº. 29, de 2018, podem ser diferidos pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Portanto são contabilizados como ativo permanente intangível e, após esse prazo, serão devidamente amortizados.

Ressalta-se que o balanço patrimonial da entidade referente ao exercício de 2018 foi exigido pela PREVIC e está devidamente aprovado pelos órgãos estatutários, inclusive com parecer favorável à sua aprovação elaborado por auditoria independente.

Abaixo, o Balanço Patrimonial da Fundação em 31/12/2018.

### BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2018

CÓDIGO: 0484-4

CNPJ: 32.169.883/0001-54

Em Reais Mil

ATIVO	EXERCÍCIO 2018	PASSIVO	EXERCÍCIO 2018
<b>REALIZÁVEL</b>	<b>4.926</b>	<b>EXIGÍVEL OPERACIONAL (N.6)</b>	<b>5.012</b>
Investimentos (N.4)	4.926	Gestão Administrativa	5.012
Fundos de Investimento	4.926		
<b>PERMANENTE (N.5)</b>	<b>86</b>		
Intangível	86		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>5.012</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>5.012</b>

## 6. GESTÃO DE INVESTIMENTOS

No encerramento do exercício de 2018, o plano previdenciário ainda não se encontrava em pleno funcionamento, estando pendente da aprovação final do seu regulamento e do convênio de adesão por parte da PREVIC, conforme relatado na seção específica. Dessa forma, em 2018 não houve ingresso de recursos de contribuições previdenciárias junto à DF-PREVICOM e, logo, não houve investimentos relativos ao Plano DF-PREVIDÊNCIA.

Entretanto, conforme previsto no Art. 40 da Lei Complementar nº 932/2017, o aporte da primeira parcela a título de antecipação de contribuições por parte do Governo do Distrito Federal foi viabilizado ainda no exercício, mais especificamente em 21 de dezembro de 2018.

Os recursos, tendo em vista a sua destinação para custeio das despesas administrativas da Entidade até sua autonomia financeira, foram alocados no Plano de Gestão Administrativa, e investidos tão logo o aporte tenha sido concluído junto à instituição bancária.

Os recursos foram depositados em conta específica da DF-PREVICOM junto ao Banco de Brasília – BRB, e investidos em fundo de investimentos para investidores qualificados cuja carteira é composta exclusivamente crédito soberano e indexado à taxa de juros de curto prazo, considerado mais adequado a fundo administrativo, dada a alta frequência de desinvestimentos para pagamento das despesas da Entidade.

No encerramento do ano, a posição de investimentos era a seguinte:

R\$ Mil	31/12/2018	
Tipo de Aplicação	Plano de Gestão Administrativa - PGA	Plano DF-Previdência
Fundos de Investimentos BRB FIC FI Público 40 (CNPJ: 10.859.917/0001-08)	4.925	0

  
**DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA**

Diretor de Administração e Diretor de Seguridade

  
**REGINA CÉLIA DIAS**

Diretora – Presidente e Diretora de Investimentos

  
**ADIER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES**

Presidente do Conselho Deliberativo